

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2022

Altera a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

Autor: Deputado VERMELHO

Relator do Vencedor: Deputado ALEXIS FONTEYNE

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

A proposição trata de alterar a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Pretende-se dar nova redação ao art. 16 da referida Lei. A redação atual prevê que o mandato de vogal (membro dos plenários de juntas comerciais) e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. A alteração proposta retiraria o limite de apenas uma recondução, tornando possível sucessivas reconduções. A vigência se daria na data da publicação.

Em sua justificação, o autor alega que o trabalho das juntas estaria sob risco de sofrer com solução de continuidade, pois, pela legislação atual, não é permitida a recondução de vogais, órgão de conselho superior das Juntas Comerciais, por mais de um mandato, fazendo com que esses órgãos ficassem impedidos de continuar o seu trabalho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III,



ambos do RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O nobre relator da CDEICS, Deputado Augusto Coutinho, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/2022 para permitir sucessivas reconduções de mandato do vogal e de seu respectivo suplente.

Na reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2022, o parecer do relator foi rejeitado, sendo que fui designado para redigir novo parecer, com base nas discussões feitas pelos parlamentares da Comissão pela rejeição da matéria.

II – VOTO

Em que pese a iniciativa do autor e a posição do relator que me precedeu nesta Comissão, entendo que a figura dos vogais é quase que medieval, remonta a uma herança portuguesa nas Juntas Comerciais, que hoje não haveria nem razão para existir. No entanto, a proposta em tela não é sobre revogar ou não tal figura, mas sim sobre sua recondução por mais de um mandato.

A recondução ilimitada dos vogais poderia acabar criando mais uma dessas categorias profissionais no Brasil que contam com reserva de mercado e que recebem altos salários, trabalhando muito pouco. Assim, devemos manter a rotatividade dos vogais, para evitar a perpetuação de grupos específicos com condições especiais de trabalho. Dessa forma, evitamos também que os vogais possam se perpetuar no cargo por indicação política e com baixo controle sobre a qualidade do trabalho prestado.

Isto posto, considerando os argumentos expostos na reunião ordinária, voto **pela REJEIÇÃO do PL nº 896, de 2022.**

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputado **ALEXIS FONTEYNE**
Relator do Vencedor

